



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 862, de 18 de novembro de 2003

Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, no Município de São João, destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

**Art. 2º** A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de São João.

**Art. 3º** Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 1º É sujeito passivo solidário da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento da CIP, os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo até 50 kwh no mês e os consumidores da classe residencial, subclasse residencial baixa renda, beneficiários do Programa “Luz Fraterna”, instituída pela Lei Estadual nº 14.087, de 14-09-2003.

**Parágrafo único.** Ficam também isentos do pagamento, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras livres e assemelhados.

**Art. 5º** O valor da CIP será lançado, mensalmente, para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e, anualmente, para os que não possuem.

**Art. 6º** A contribuição será variável de acordo com a área e localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis edificados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 7º** Para os contribuintes definidos no art. 3º. e respectivo § 1º. desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, para o exercício de 2004, aplicam-se os seguintes valores da CIP:

a) PARA IMÓVEIS SITUADOS NAS FAIXAS 1 e 2:

Área até “400,00” m<sup>2</sup>: R\$ 28,00 por ano;

Área de “400,01” m<sup>2</sup> até “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 31,68 por ano;

Área superior a “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 34,84 por ano.

b) PARA IMÓVEIS SITUADOS NAS FAIXAS 3 e 4:

Área até “400,00” m<sup>2</sup>: R\$ 21,60 por ano;

Área de “400,01” m<sup>2</sup> até “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 23,76 por ano;

Área superior a “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 26,13 por ano.

c) PARA IMÓVEIS SITUADOS NAS FAIXAS 5 e 6:

Área até “400,00” m<sup>2</sup>: R\$ 14,40 por ano;

Área de “400,01” m<sup>2</sup> até “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 15,84 por ano;

Área superior a “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 17,42 por ano.

d) PARA IMÓVEIS SITUADOS NAS FAIXAS 7 e 8:

Área até “400,00” m<sup>2</sup>: R\$ 10,08 por ano;

Área de “400,01” m<sup>2</sup> até “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 11,88 por ano;

Área superior a “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 13,06 por ano.

e) PARA IMÓVEIS SITUADOS NAS FAIXAS 9, 10 e 11:

Área até “400,00” m<sup>2</sup>: R\$ 7,20 por ano;

Área de “400,01” m<sup>2</sup> até “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 7,92 por ano;

Área superior a “675,00” m<sup>2</sup>: R\$ 8,71 por ano.

**Art. 8º** Para os contribuintes definidos no art. 3º. e respectivo § 1º. desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, a base de cálculo da contribuição será a Unidade de Valor para Custeio – UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º. desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 2004, será de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

**Art. 9º** Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, a partir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

de 01 de janeiro de 2004, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	DESCONTO (%)
Residencial	De 0 até 30	100%
Residencial	De 31 até 50	100%
Residencial	De 51 até 70	93%
Residencial	De 71 até 90	90%
Residencial	De 91 até 120	87%
Residencial	De 121 até 150	84%
Residencial	De 151 até 200	81%
Residencial	De 201 até 250	78%
Residencial	De 251 até 300	75%
Residencial	De 301 até 350	72%
Residencial	De 351 até 500	68%
Residencial	De 501 até 700	63%
Residencial	De 701 até 1.000	55%
Residencial	De 1.001 até 1.500	50%
Residencial	De 1.501 até 2.000	45%
Residencial	De 2.001 até 3.000	45%
Residencial	De 3.001 até 5.000	45%
Residencial	De 5.001 até 7.000	45%
Residencial	De 7.001 até 1.000	45%
Residencial	Acima de 10.000	45%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	DESCONTO (%)
Comercial	De 0 até 30	95%
Comercial	De 31 até 50	93%
Comercial	De 51 até 70	90%
Comercial	De 71 até 90	87%
Comercial	De 91 até 120	84%
Comercial	De 121 até 150	81%
Comercial	De 151 até 200	78%
Comercial	De 201 até 250	75%
Comercial	De 251 até 300	72%
Comercial	De 301 até 350	68%
Comercial	De 351 até 500	63%
Comercial	De 501 até 700	55%
Comercial	De 701 até 1.000	50%
Comercial	De 1.001 até 1.500	45%
Comercial	De 1.501 até 2.000	40%
Comercial	De 2.001 até 3.000	30%
Comercial	De 3.001 até 5.000	30%
Comercial	De 5.001 até 7.000	30%
Comercial	De 7.001 até 1.000	30%
Comercial	Acima de 10.000	30%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	DESCONTO (%)
Industrial	De 0 até 30	95%
Industrial	De 31 até 50	93%
Industrial	De 51 até 70	90%
Industrial	De 71 até 90	87%
Industrial	De 91 até 120	84%
Industrial	De 121 até 150	81%
Industrial	De 151 até 200	78%
Industrial	De 201 até 250	75%
Industrial	De 251 até 300	72%
Industrial	De 301 até 350	68%
Industrial	De 351 até 500	63%
Industrial	De 501 até 700	55%
Industrial	De 701 até 1.000	50%
Industrial	De 1.001 até 1.500	45%
Industrial	De 1.501 até 2.000	30%
Industrial	De 2.001 até 3.000	30%
Industrial	De 3.001 até 5.000	30%
Industrial	De 5.001 até 7.000	30%
Industrial	De 7.001 até 1.000	30%
Industrial	Acima de 10.000	30%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	DESCONTO (%)
Poder Público	De 0 até 30	95%
Poder Público	De 31 até 50	93%
Poder Público	De 51 até 70	90%
Poder Público	De 71 até 90	87%
Poder Público	De 91 até 120	84%
Poder Público	De 121 até 150	81%
Poder Público	De 151 até 200	78%
Poder Público	De 201 até 250	75%
Poder Público	De 251 até 300	72%
Poder Público	De 301 até 350	68%
Poder Público	De 351 até 500	63%
Poder Público	De 501 até 700	55%
Poder Público	De 701 até 1.000	50%
Poder Público	De 1.001 até 1.500	45%
Poder Público	De 1.501 até 2.000	40%
Poder Público	De 2.001 até 3.000	30%
Poder Público	De 3.001 até 5.000	30%
Poder Público	De 5.001 até 7.000	30%
Poder Público	De 7.001 até 1.000	30%
Poder Público	Acima de 10.000	30%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	DESCONTO (%)
--------	----------------------------	--------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

Serviço Público	De 0 até 30	95%
Serviço Público	De 31 até 50	93%
Serviço Público	De 51 até 70	90%
Serviço Público	De 71 até 90	87%
Serviço Público	De 91 até 120	84%
Serviço Público	De 121 até 150	81%
Serviço Público	De 151 até 200	78%
Serviço Público	De 201 até 250	75%
Serviço Público	De 251 até 300	72%
Serviço Público	De 301 até 350	68%
Serviço Público	De 351 até 500	63%
Serviço Público	De 501 até 700	55%
Serviço Público	De 701 até 1.000	50%
Serviço Público	De 1.001 até 1.500	45%
Serviço Público	De 1.501 até 2.000	40%
Serviço Público	De 2.001 até 3.000	30%
Serviço Público	De 3.001 até 5.000	30%
Serviço Público	De 5.001 até 7.000	30%
Serviço Público	De 7.001 até 1.000	30%
Serviço Público	Acima de 10.000	30%

§ 1º O prazo para pagamento da CIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 2º A determinação da classe do consumidor deverá obedecer as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regular que vier a substituí-la.

**Art. 10.** Os valores da CIP para os exercícios subsequentes a 2004 serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos nos arts. 7º. e parágrafo único do 8º, da variação do INPC/IBGE ocorrida nos 12 meses anteriores ao do reajuste, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

**Parágrafo único.** Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da CIP passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

**Art. 11.** O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 12.** A CIP devida pelos contribuintes, cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada, mensalmente, para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão da distribuição de energia no território do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Parágrafo único.** O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da CIP arrecadada pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

**Art. 13.** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando o contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o “caput” do art. 12, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor em 01-01-2004, ficando revogada a Lei nº 834, de 27-12-2002 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 18 de novembro de 2003.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 18 de novembro de 2003.

OVILDO PEDROLO  
Sec. Adm. Finanças